



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 07 de julho de 2023.

OF. GAB. CMG Nº. 095/2023

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento das Leis Ordinárias Nºs. 4832, 4833, 4834, 4835, 4836 e 4837/2023, bem como da Lei Complementar Nº. 144/2023, originadas do caderno processual administrativo nº. 18.189/2023.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 4834/2023

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 3139/2010 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Nº. 3139, de 11 de maio de 2010, passa a vigor com seguinte redação:

“ANEXO I

PADRÃO TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS

1. TAMANHO

As placas deverão ter tamanho máximo de 0,60x0,40cm (sessenta centímetros de altura por quarenta centímetros de largura).

2. ALTURA DO POSICIONAMENTO DA PLACA

A altura máxima em relação à pista será de 1,00 m (um metro), considerando o topo da placa.

3. QUANTIDADE DE PLACAS

O número de placas limita-se a uma por praça, podendo ser posicionada por iniciativa da empresa ou entidade conveniada, ficando sujeita a modificações, caso a Coordenadoria de Trânsito solicite, em função da segurança no trânsito. ”

Art. 2º. Para efeitos, desta lei, em razão da Reestruturação Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo os órgãos constantes da Lei Nº. 3139/2010 serão identificados, como se nela transcrita, conforme segue:

I - “Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Rural e Urbano (**SEMPRAD**)” para “Secretaria Municipal de Análise e Aprovação de Projetos - **SEMAP**”;

II - “Secretaria Municipal de Meio Ambiente (**SEMA**)” para “Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura (**SEMAG**)”.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES, 07 de julho de 2023


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 087/2023: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 18.189/2023



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003500350030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.